



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	15
Notificação de Autuações de Trânsito	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**                      **Nº 6.069, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Esporte e Lazer		
402			27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	Esporte e Lazer		
401			27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	-1.000,00
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 3 de 17

### DECRETO Nº 6.070, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

*“Homologa o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 010/2021 - Cacs Fundeb, contido no Memorando 5297/2021, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita homologação do regimento interno;

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno do Cacs Fundeb foi devidamente aprovado pelos conselheiros, conforme disposto em Ata do dia 26/07/2021;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica homologado o Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 4 de 17

### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS - SP

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.182, de 31 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Martinópolis/SP.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 5 de 17

V - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. a adequação do serviço de transporte escolar;

c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno e

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 6 de 17

Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**§ 2º** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.182, de 31 de março de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 7 de 17

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

**§ 1º** - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

**§ 3º** - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

**§ 4º** - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

**§ 5º** - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**§ 6º** - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto na Lei Municipal nº 3.182, de 31 de março de 2021, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

**§ 7º** - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

**§ 8º** - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

**§ 9º** - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 8 de 17

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

**Art. 4º** – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo e

III - situação de impedimento previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.182, de 31 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro na Lei Municipal nº 3.182, de 31 de março de 2021 encerrar-se-á em 31



de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 12 da referida Lei.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I DAS REUNIÕES

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

**§ 1º.** A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º.** Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

**§ 3º.** As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

**§ 4º.** Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

#### SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 10 de 17

- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

### SEÇÃO III

#### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 9º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12** - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

**§3º** - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

### SEÇÃO IV



### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

**§ 1º.** Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 14** - Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO V

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 12 de 17

conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 16** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 17** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. xx da Lei Municipal nº 3.182/2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único:** E em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

**Art. 19** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 21** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 14 de 17

**Art. 23** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25** – A administração municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata este Regimento Interno, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres e
- V - outros documentos produzidos pelo conselho

**Art. 26** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Martinópolis (SP), 26 de julho de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 15 de 17

### Notificações

### Notificação de Autuações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 04/08/2021  
Hora: 11:11:36

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 285/2021.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINÓPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BLE3510	26M45022620	01/10/2020	581-9 1
BLE3510	26M45022618	01/10/2020	606-8 1
BER7J87	26B45000067	02/10/2020	606-8 3
FSQ1434	26M45023730	02/10/2020	763-3 2
HDI2176	26B45000065	03/10/2020	606-8 3
EIT2J56	26M45016758	03/10/2020	545-2 7
ELS2716	26M45016757	03/10/2020	554-1 4
QXN4881	26B45000066	03/10/2020	606-8 3
DOC9416	26B45000064	03/10/2020	606-8 3
CYN3146	26B45000062	03/10/2020	606-8 3
CYU4911	26B45000061	03/10/2020	606-8 3
DRT4926	26B45000102	03/10/2020	518-5 2
HIP6072	26M45016497	04/10/2020	653-0 0
APX9098	26M45016496	04/10/2020	518-5 2
EGR7203	26M45016495	04/10/2020	653-0 0
DYJ9816	26M45021833	04/10/2020	653-0 0
BUG3145	26M45021832	04/10/2020	653-0 0
HRH9517	26B45000069	04/10/2020	606-8 3
DGV3740	26M45021834	04/10/2020	653-0 0
EYO1228	26M45022622	05/10/2020	762-5 2
BPD5002	26M45022623	05/10/2020	518-5 1
CYU1541	26M45024277	07/10/2020	763-3 1
DMD2052	26M45022480	09/10/2020	554-1 4
NJU3408	26M45022479	09/10/2020	554-1 4
BGU0242	26M45015814	10/10/2020	596-7 0
DTL9562	26M45015815	10/10/2020	605-0 2
AXF2904	26M45021531	10/10/2020	694-7 1
FHL1351	26M45023731	10/10/2020	736-6 2
FHL1351	26M45023732	10/10/2020	582-7 0
HDI2176	26M45021731	11/10/2020	653-0 0
BSV6017	26M45023733	11/10/2020	653-0 0
DMX7763	26M45021730	11/10/2020	653-0 0
EGR7539	26M45022506	11/10/2020	548-7 0
HDI2176	26M45023734	11/10/2020	653-0 0
CCB1812	26M45023735	11/10/2020	596-7 0
FRS1890	26M45023856	11/10/2020	541-0 0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 16 de 17

<b>Placa</b>	<b>Nº Auto</b>	<b>Data Infração</b>	<b>Infração</b>
BSV6017	26M45022272	11/10/2020	653-0 0
JMU7518	26B45000106	11/10/2020	653-0 0
CYS7792	26B45000103	11/10/2020	653-0 0
AKN9947	26B45000104	11/10/2020	653-0 0
GFL5915	26B45000110	11/10/2020	518-5 1
BSV6017	26B45000107	11/10/2020	653-0 0
BSV6017	26B45000108	11/10/2020	518-5 1
BSV6017	26B45000109	11/10/2020	763-3 2
GDX4H88	26M45021532	12/10/2020	705-6 1
OOJ2J18	26M45022624	13/10/2020	554-1 4
NHK1196	26M45022625	13/10/2020	556-8 0
DYW0A64	26M45023737	14/10/2020	556-8 0
DYW0A64	26M45022275	14/10/2020	556-8 0
HTG7J64	26M45023736	14/10/2020	554-1 4
BXW7547	26M45022627	17/10/2020	520-7 0
DFB9943	26M45022628	17/10/2020	606-8 1
EZS1138	26M45022634	17/10/2020	736-6 2
BYS1683	26M45022635	17/10/2020	606-8 1
BTD5730	26M45023103	18/10/2020	518-5 1
CYU3319	26M45023099	18/10/2020	518-5 1
BQB5573	26M45023097	18/10/2020	518-5 1
FOS4446	26M45023105	18/10/2020	519-3 0
GYJ6J29	26M45023100	18/10/2020	653-0 0
HRP1059	26M45023102	18/10/2020	518-5 1
HRZ4083	26M45023101	18/10/2020	518-5 1
CIK0509	26B45000111	18/10/2020	653-0 0
EKD0070	26M45022631	21/10/2020	520-7 0
FHR0708	26B45000112	25/10/2020	567-3 1
GEZ7280	26B45000113	25/10/2020	520-7 0
GCK0120	26B45000114	25/10/2020	706-4 0
AGO6737	26B45000115	25/10/2020	518-5 2
GFY0449	26B45000116	25/10/2020	723-4 0
DSB1622	26M45021533	27/10/2020	685-8 0
EFI6E17	26B45000626	28/10/2020	520-7 0
QPI5588	26B45000071	29/10/2020	606-8 3
GKA5860	26M45015674	29/10/2020	736-6 2
GKA5860	26M45015675	29/10/2020	518-5 1
CZV9331	26M45022956	30/10/2020	554-1 3
DQQ0477	26B45000667	30/10/2020	518-5 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 17 de 17

<b>Placa</b>	<b>Nº Auto</b>	<b>Data Infração</b>	<b>Infração</b>
EOK1840	26B45000665	30/10/2020	555-0 0
GJK5470	26B45000664	30/10/2020	555-0 0
ALK6B96	26B45000504	30/10/2020	518-5 1
CPC3921	26B45000627	30/10/2020	518-5 2
AUO0145	26B45000670	31/10/2020	518-5 1
GCC0058	26M45015816	31/10/2020	705-6 1
BXD9488	26B45000672	31/10/2020	518-5 2
BXD9488	26B45000671	31/10/2020	518-5 1
OOR7050	26B45000072	31/10/2020	606-8 3
IUH4357	26B45000073	31/10/2020	606-8 3
AQT0554	26B45000668	31/10/2020	518-5 1
EPM6C23	26B45000505	31/10/2020	518-5 1
MFE0024	26B45000503	31/10/2020	518-5 1